



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 15/2022

OBJETO: Projeto de Lei nº 022/2022

AUTORIA: Poder Executivo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo com o Sr. Gabriel José Mika, e dá outras providências.

No que se refere aos aspectos constitucional e legal, a proposição está em condições de ser apreciada por essa Casa Legislativa, eis que está de acordo com o previsto no artigo 37, §6º da Constituição Federal, o qual determina que os atos da administração pública devem observar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, que a administração pública sempre será responsável pelos danos causados a terceiros.

Em relação ao caso, tem-se que embora o Município tivesse legitimidade e direito de retirar o trailer da praça da Bíblia, já que Gabriel José Mika não tinha alvará de funcionamento válido e nem outorga de concessão de área pública, mediante processo licitatório, para estacionar e comercializar seus produtos no bem público, o Município retirou o veículo sem constituir formalmente a mora do contribuinte e sem observar que a retirada deveria ter o acompanhamento do proprietário, o que lhe gerou prejuízos, que acabaram sendo rateados entre as partes.

Ademais, o presente projeto atende todos os requisitos legais, tendo em vista que, para que o Município possa efetuar um acordo administrativo ou até mesmo judicial, é necessária uma lei autorizando, pois, o gestor não possui liberdade para geri-lo indistintamente.

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), com a emenda corretiva apresentada por esta Comissão, o projeto de lei atenderia integralmente os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 107/2001, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 29 de junho de 2022

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Alves dos Santos – Relator

Vereador Marcos Ribas de Lima – Membro